

A atuação do índio João Batista da Costa na aplicação do Diretório no Rio de Janeiro: interações entre a política indígena e a indigenista (1767-79)

Luís Rafael Araújo Corrêa*

A proposta do presente artigo direciona-se para a análise da aplicação da política indigenista pombalina no Rio de Janeiro, que em grande parte foi condicionada pelas especificidades locais e pela ativa participação dos índios aldeados. Para tanto, focaremos a emblemática atuação de João Batista da Costa, capitão-mor da aldeia de São Barnabé, a fim de denotar que os indígenas, interagiram a partir de seus próprios interesses e motivações com as novas determinações indigenistas, incidindo, então, sobre os rumos do Diretório na capitania em questão.

A Política Indigenista Pombalina

Durante muito tempo, a maior parte dos estudos sobre as mudanças introduzidas pela política indigenista pombalina destacava particularmente o Grão-Pará e o Maranhão. Isto se deve, em grande parte, ao fato dela ter sido construída e pensada para tal região. Em meados do século XVIII, perante uma situação turbulenta herdada dos últimos anos do reinado de D. João V, D. José I chega ao trono de Portugal colocando à frente de seu ministério Sebastião José de Carvalho e Melo, que já nos primeiros anos empreendeu um esforço de reorganização administrativa do império português. Tendo seu irmão como governador do Grão-Pará e Maranhão, a região amazônica desde o princípio foi alvo do interesse do futuro Marquês de Pombal. As pretensões do ministro incluíam o estabelecimento de maior controle sobre a mesma, por razões estratégicas e pela expectativa econômica; a abolição do poder das ordens religiosas, sobretudo em relação às populações indígenas locais; e a consolidação de fronteiras nesta área que disputava com a Coroa espanhola. As palavras de ordem eram ocupar, povoar, controlar e desenvolver¹.

Como parte do projeto que se tinha para a região, diversas medidas seriam formuladas pela Coroa em relação aos índios com vistas a alcançar os objetivos previstos. No entanto, o contexto local e as demandas dos agentes sociais envolveriam incidir sobre os rumos da política indigenista, que tomaria corpo definitivo na legislação conhecida como Diretório. O Diretório, projetado inicialmente para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, conciliava em seus parágrafos a demanda dos colonos por mão-de-obra e o

interesse régio em converter os indígenas em agentes da colonização e integrá-los a sociedade colonial. Várias mudanças previstas davam o tom dessa política notadamente assimilacionista, havendo uma clara intenção de propiciar a homogeneização cultural e de assimilar os indígenas de modo que, em um futuro não muito distante, a integração dos mesmos chegasse a um nível que não fosse mais possível distinguir índios e brancos². Todavia, sem se resumir a efetivação do que desejavam os agentes administrativos metropolitanos, a referida política, que não nasceu pronta, foi construída e aplicada mediante as circunstâncias, aos acontecimentos e aos interesses envolvidos.

Posteriormente, por meio do alvará de 17 de agosto de 1758, as determinações do Diretório foram estendidas para o Estado do Brasil. Considerando a dinâmica de aplicação da referida legislação em várias partes da América Portuguesa, que em algumas regiões motivou inclusive a criação de leis que adaptavam os parágrafos do Diretório à realidade em questão, conclui-se que a dita implementação não se limitou a uma mera transposição das medidas formuladas para a região amazônica. Ela foi, antes de tudo, condicionada pelas especificidades locais, resultando, portanto, em experiências que, mesmo não sendo completamente singulares, guardavam contornos próprios³.

No Rio de Janeiro, diante da expulsão dos jesuítas e das novas determinações indigenistas, diversas cartas régias foram enviadas com o intuito de instruir as autoridades sobre como proceder em relação às aldeias⁴. Em primeiro lugar, determinava-se que as aldeias fossem convertidas em vilas ou freguesias. Nas mesmas instruções, é perceptível também a preocupação constante em preservar o patrimônio dos aldeamentos para os índios, já que, de acordo com elas, “nas igrejas das missões é tudo pertencente aos índios, e que no seu nome e a título de tutela é que se achavam na mera administração deles religiosos da Companhia de Jesus”⁵. Porém, apesar das aldeias terem sido convertidas em freguesias, a aplicação do Diretório no Rio de Janeiro transcorria com alguma lentidão. Em 28 de abril de 1759, o governador interino da capitania, José Antônio Freire de Andrade, manifestava a sua intenção de efetivá-lo. Mas, quanto a isso, muito pouco foi feito e, em 1761, o Conde de Bobadella ainda discutia sobre a aplicação do Diretório em sua jurisdição⁶. A referida lentidão muito provavelmente pode ser explicada pela ausência do referido governador, que rumou em 1752 em direção ao sul a fim de participar como comissário português da demarcação dos limites da América Meridional e só retornou definitivamente ao Rio de Janeiro em 1759. Mesmo após o seu retorno, as preocupações do Conde estiveram voltadas

A atuação do índio João Batista da Costa na aplicação do Diretório no Rio de Janeiro principalmente para as ordens de Pombal em relação à defesa da cidade e para a conservação das conquistas no extremo sul. Posteriormente, o Conde da Cunha, que assumiu já no posto de Vice-rei, também teve uma administração especialmente voltada para a defesa e a manutenção das fronteiras, deixando o tema em segundo plano⁷.

Foi apenas no vice-reinado seguinte, o do Conde de Azambuja, que se verificou uma maior preocupação em efetivar a política indigenista pombalina. Apesar de não ter ocupado o cargo por muito tempo em virtude de sua saúde debilitada, o então Vice-rei determinou que o capitão-mor da aldeia de São Barnabé, João Batista da Costa, fosse responsável por “reger e administrar debaixo de sua patente todas as aldeas desta capitania”, tendo a seu dispor “em cada huma dellas todos os officiais de milicia q se faziao necessarios assim para as guarnecerem e fortificarem como para acomodarem os distúrbios q os Indios nellas fizessem”⁸. Começava ali a participação do então capitão-mor de São Barnabé na aplicação do Diretório na capitania.

A participação de João Batista da Costa na administração do Conde de Azambuja

Antes de tudo, é fundamental trazer à tona uma importante questão: o que levou o Conde de Azambuja a conferir tais responsabilidades a esse índio? Para respondê-la, vale à pena considerar um fato que contribuiu decisivamente para a escolha de João Batista da Costa como o encarregado do Vice-rei: a concessão do posto de capitão-mor e de um soldo de 4 mil-réis para o mencionado indígena, dois anos antes da chegada do Conde de Azambuja ao Rio de Janeiro. Quando estes foram concedidos pelo Conselho Ultramarino, Costa, então sargento-mor, estava a dois anos na Corte em busca de seu provimento no posto de capitão-mor – que estava vago – alegando que possuía dez anos de serviços prestados sem qualquer ordenado. Tal agraciamento o colocou em uma situação diferenciada ao retornar, já que sua posição havia sido confirmada diretamente pelo Conselho e juntamente com isso lhe foi concedido o soldo. Nesse sentido, é relevante lembrar que essa não era uma situação incomum no que diz respeito aos indígenas inseridos à ordem colonial⁹. Como Carvalho Junior bem destaca, a prática dos índios irem diretamente ao reino requisitar mercês, já verificada no século XVII, possuía um significado especial para os mesmos, pois nas localidades tais agraciamentos despendidos pelo centro monárquico eram percebidos como sinais de distinção, tanto entre as autoridades locais quanto entre os próprios índios¹⁰. Ao

retornar do reino, portanto, as referidas concessões a Costa certamente representavam prestígio e reconhecimento na sociedade local, tendo modificado diretamente tanto a forma como o mesmo se via como a que os outros o viam. Uma boa prova disso é que, mirando o mesmo reconhecimento social, lideranças de outras aldeias, a partir do precedente aberto por Costa, solicitaram semelhantes mercês utilizando o caso do capitão-mor de São Barnabé como um argumento a favor de suas demandas.

Tendo isso em vista, o mais provável é que a escolha do Conde de Azambuja tenha se dado em virtude da intenção do mesmo em encarregar alguém que gozasse de prestígio e de suficiente autoridade para mobilizar os índios das aldeias com vistas a atender os interesses régios. Dentre esses interesses, inclui-se não só o de propiciar a assimilação dos indígenas à sociedade colonial a partir da intensificação das relações e dos contatos com os colonos, como também o de garantir mão-de-obra para o real serviço. Desse modo, a fim de garantir o bom andamento das povoações indígenas – que vivenciavam uma nova realidade desde a expulsão dos jesuítas e da promulgação do Diretório – era crucial manter e reforçar a tradicional política de alianças com os índios levada a cabo pela Coroa. Costa, que ocupava posição privilegiada decorrente da concessão régia supracitada, certamente reunia tais quesitos em função dos longos anos que exercia o posto de liderança em São Barnabé, o que influiu diretamente na sua escolha.

Cabe ressaltar que esse não constituiu um caso singular no bojo do processo em tela. Sobre isso, Ligio Maia destaca a participação ativa das chefias indígenas quanto à aplicação da política indigenista pombalina em Pernambuco e suas anexas. Em sua tese, ele dedica-se a delinear as concessões que o governador da dita capitania, Lobo da Silva, fez às lideranças indígenas locais em uma reunião a fim de obter o apoio dos mesmos para pôr em prática as novas determinações da Coroa. De acordo com a sua perspectiva, o autor denota que tal reunião constituiu “o ponto chave para a compreensão da importância das lideranças indígenas na aplicação do diretório, pois sem elas, o *novo systema* – como citavam os documentos coevos – era simplesmente impraticável”¹¹. Dessa maneira, como Maia também indica, é evidente, portanto, que a colaboração de tais chefias era indispensável nesse contexto, tendo sido devidamente compreendida pelas autoridades em diversas localidades da América Portuguesa.

Assim, em um contexto em que os diretores ainda não tinham sido providenciados para as aldeias, o capitão-mor de São Barnabé emergiu como uma figura importante quanto à aplicação da política indigenista pombalina no Rio de Janeiro. E, de fato, ele agiu nesse

A atuação do índio João Batista da Costa na aplicação do Diretório no Rio de Janeiro sentido. De acordo com várias certidões, Costa desempenhava o importante serviço de “aprontar Índios para o serviço de S. Magestade”, de maneira que ia “a todas as aldeas desta capitania para visitar o estado e numerar os Índios dellas para quando for necessário extrahir de cada huma os índios mais capazes para o dito serviço”. Em um dos documentos, o pároco da aldeia de São Francisco Xavier de Itaguaí confirma a visita de Batista da Costa com esse propósito “por ordem do Conde de Azambuja”¹². Mas, ao que parece, as visitas iam além do provimento de índios para o real serviço, como bem destaca o padre da aldeia de Cabo Frio. O citado pároco informa que

*veio o Capitao aos 20 de junho de 1766 e juntou todos os moradores aos 24 do mesmo mes e os admoestou que vissem como Deus mandava e que fossem prontos para o real serviço cuidando juntamente no seo proprio aproveitamento pelloos achar geralmente destituídos de bens sem cuidarem em lavouras nem couza alguma de que se pudessem sustentarem a si e as suas familias*¹³.

O seu zelo no que tange a efetivação dos novos pressupostos indigenistas também pode ser percebido em uma denúncia que fez em relação a José Dias Quaresma, capitão-mor da Aldeia da Sagrada Família de Ipuca¹⁴. Nessa denúncia, João Batista da Costa, confirmando que o “Conde Azambuja lhe ampliou mandando que o dito capitam mor corregesse todas as Aldeas desta capitania”, delata que Quaresma é casado com uma negra, fato que contrariava os princípios do Diretório. Enfim, ao que tudo indica, o capitão-mor de São Barnabé foi não apenas incumbido da referida tarefa, mas também a assumiu, sobretudo se levarmos em conta que essa denúncia foi feita pouco depois da saída do Conde de Azambuja do posto de Vice-rei.

Para compreender o comprometimento de Costa, vale considerar a possibilidade de mobilidade dos capitães-mores das aldeias na hierarquia social portuguesa a partir do papel exercido pela Coroa como definidora de tal hierarquia. À primeira vista, isso pode parecer contraditório quando levamos em conta que estamos falando de uma sociedade caracterizada pela rígida ordenação social e que era particularmente excludente em relação a determinados grupos: segundo a cultura política do Antigo Regime português, havia barreiras quanto à mobilidade social mediante as noções de pureza de sangue e defeito mecânico. Porém, tais impedimentos, como destacou Raminelli, tenderam a ser relativizados de acordo com o contexto, de modo que “a produção de lealdade em terras tão remotas era mais relevante do que a classificação social do próprio

reino”¹⁵. Corroborando esse ponto de vista, Monteiro lembra que, embora o cume da pirâmide hierárquica tenha se mantido rigidamente encerrado, as distinções intermediárias poderiam ser alcançadas através de serviços prestados ao rei. Além disso, ele enfatiza que a legislação portuguesa sempre destinou às lideranças locais os principais postos da hierarquia local¹⁶. Dessa forma, as chefias indígenas, que desempenhavam a função de intermediários, podiam obter algum reconhecimento social por intermédio dos serviços que prestavam em prol do empreendimento colonial e do prestígio que possuíam junto aos seus liderados. Todavia, é preciso ponderar que esse reconhecimento, que se limitava ao nível local, não excluía as discriminações que eles continuavam sujeitos enquanto índios, tratando-se, portanto, de uma mobilidade restrita e reificadora da inferioridade desses indivíduos do ponto de vista social. Portanto, se por um lado havia o interesse do Vice-rei em garantir o bom andamento da aplicação do Diretório ao conferir responsabilidades a um índio que possuía prestígio em relação aos demais, por outro havia o interesse de Costa em tirar proveito dessa posição que lhe foi conferida.

Assim, nesses primeiros passos do Diretório no Rio de Janeiro, a sua aplicação, longe de uma simples imposição, foi marcada pela constante interação com a política indígena, representada então por João Batista da Costa.

O Diretório na administração do Marquês de Lavradio

Em 1769, quando o Marquês de Lavradio assumiu o vice-reinado, a participação de Costa nos rumos da política indigenista declinou. Preocupado em fazer valer sistematicamente os pressupostos do Diretório em sua jurisdição – tarefa que considerava “bastante árdua”, mas que estava entre “os negocios bastante importantes” – o Marquês empreendeu uma série de mudanças quanto ao tema¹⁷. A sua proposta, ao invés de centralizar as responsabilidades em alguém, pautou-se na interação com as demais lideranças das aldeias, as quais foram reforçadas, e na designação de diretores – incumbidos de civilizar os índios – para algumas delas. Com isso, a posição de destaque usufruída por Batista da Costa na administração do Conde de Azambuja diminuiu sensivelmente.

A propósito, se a autoridade de Costa em relação aos demais aldeamentos deixou de existir em virtude dessa nova orientação, o dito capitão-mor viu sua influência ser ameaçada também no interior de sua própria comunidade em virtude das mudanças empreendidas pelo Marquês de Lavradio. Quanto a isso, é preciso ressaltar a atenção especial dada pelo então Vice-rei à aldeia de São Barnabé,

que se tornou emblemática dada a sua singularidade no contexto da capitania do Rio de Janeiro por ter sido a única a ser transformada em vila, em 1772, com o nome de Vila Nova de São José D'El Rei. Além disso, ela foi a primeira a ter sido provida de um diretor encarregado de reger a povoação, fato que geraria consideráveis conflitos com João Batista da Costa no que tange ao exercício da autoridade na comunidade¹⁸.

Todavia, é preciso salientar que o esforço do Marquês em aplicar o Diretório teve como reflexo não apenas a deterioração do poder político do capitão-mor de São Barnabé, como também o avanço colonial sobre as terras da aldeia. No bojo dos propósitos civilizacionais e assimilacionistas presentes no Diretório, Lavradio responsabilizou-se por “muitas índias que estavam em bastante perigo de se perderem, mandando-as criar, e educar nesta cidade, a fim que possam ter mais sentimentos de pureza, e honestidade”, tendo “já casado seis ou sete com homens brancos”¹⁹. Mandou também que vários índios de São Barnabé aprendessem ofícios na cidade do Rio de Janeiro e enviou três a um colégio para serem devidamente educados. Mas, mais do que isso, ele abriu espaço para que os colonos, agora incentivados a viver no interior das aldeias, avançassem sobre as terras das mesmas.

Diante dessa situação conturbada, Batista da Costa não hesitou em mobilizar os índios da aldeia em uma revolta contra as usurpações das terras coletivas. Ciente da revolta, o Vice-rei não mediu esforços para pacificá-la. Ordenou a Feliciano Joaquim de Sousa, o primeiro diretor nomeado para tal povoação, que não tivesse “procedimentos forte com nenhum deles, ainda dos que quiserem ir”, procedendo “com muita brandura, e aqueles que forem ficando lhes dará todas as liberdades que eles por ora quiserem, fazendo-lhes em tudo a vontade”, de modo que se “vejam tão abundantes, e satisfeitos que eles possam ir conhecendo pouco a pouco a grande felicidade que têm tido”. Como parte da pacificação, enviou também uma patente ao capitão-mor e mandou o Diretor esperar aos índios de que ele iria providenciar para “reparti-lhes as terras, e dar-lhes instrumentos que as cultivem”, além de determinar que fosse realizada a medição das terras do aldeamento com o objetivo de preservá-las²⁰. As providências, apesar de terem levado ao fim da revolta, não deixaram os índios satisfeitos, tendo em vista que, segundo Costa, as medidas do Marquês de Lavradio eram não apenas onerosas, já que o que era gasto com as medições saía dos rendimentos da aldeia, como também ineficazes, pois não solucionava o problema²¹. Mesmo assim, a consideração das demandas dos índios pelo Vice-rei, que tentou uma saída para o problema, denota bem a contínua interação entre a política indígena e

a indigenista, revelando que Costa, embora enfraquecido, ainda era uma figura política importante.

Essa importância pode ser novamente atestada em 1779, quando as conturbações vivenciadas pela recém-criada vila atingiram o seu ápice. Capitalizando a insatisfação dos índios aldeados com as usurpações cometidas pelos colonos em suas terras e com a série de desmandos cometidos pelos seguidos diretores da povoação, João Batista da Costa redige um requerimento endereçado à rainha D. Maria I no qual pede providências imediatas para os agravos sofridos pelos indígenas, em uma clara apropriação da cultura política letrada e institucionalizada ibérica. De acordo com o seu relato, os seguidos regentes que passaram pela povoação foram responsáveis apenas por se aproveitarem do trabalho dos índios e dos rendimentos da mesma, cometendo diversos abusos e submetendo os indígenas a inúmeras privações. Diante de administrações tão despóticas, o capitão-mor em questão destaca as fugas de diversos índios como uma alternativa a essa situação, justificando: “huma liberdade constringida he como o ar em serrado nas estreitas concavidades da terra, que com repetidos aballos pretende solicitar a fuga”²². Mais do que isso, Costa presta-se a criticar a regência dos diretores, seguindo o argumento de que os mesmos administravam a povoação a partir de seus interesses particulares:

*Nao servem os Directores nesta Aldea se nao destruhirem e fazerem todo o genero de negocio para conveniencia sua, e utilizando-se dos trabalhos dos Indios e tambem do dinheiro dos rendimentos das terras da dita Aldea, pois rende dois mil cruzados cada hum anno pouco mais ou menos que com certeza nao sei dizer a VRM , pelos Escrivaes da Ouvedoria ser o que recebia o produto dos rendimentos quando o Doutor Ouvidor da Comarca era Juiz Conservador da Aldea e agora os Directores sao os q dao gasto do dinheiro e os Indios nao se utilizao*²³.

Na sua perspectiva, a presença dos diretores – que “so serviram para destruir a Aldea e amotinarem os Índios”, bem como utilizar “do trabalho deles, como se focem seus escravos, maltratando-os pondo-os em fuga e emriquecendo com os lucros e com os rendimentos da Aldea sem aumento para ella” – era desnecessária, tendo em vista que os ditos regentes em nada contribuiriam para uma povoação que era desprovida de grandes atrativos:

Se os Excelentissimos Condes de Bobadella e Azambuja quando governarao esta Cidade vicem que era necessario Director na Aldea o teriao posto , pois por saberem que nella nunca houverao nem ha

A atuação do índio João Batista da Costa na aplicação do Diretório no Rio de Janeiro

*fabricas de qualidade alguma desde o seu principio, porque os Indios da dita Aldea se ocupao na Cidade do Real serviço e outros com suas mulheres em lavouras para os seus sustentos, tambem em fazerem balaios , esteiras e acentos para cadeiras para com o produto se vestirem e nao nessecitao para esta execução de direcção nem de Director porque sabem fazer*²⁴.

A essas, somam-se ainda as várias queixas que novamente remetiam às investidas dos colonos sobre as terras da aldeia, problema recorrente a partir das mudanças introduzidas pelo Diretório. Enfim, através das reivindicações de Costa, podemos perceber, para além das fugas e da revolta, a postura crítica a respeito de aspectos importantes do Diretório a partir da ótica indígena. Não estamos querendo dizer que o dito capitão-mor tenha sido um opositor da política em questão, até porque, como vimos anteriormente, ele foi um significativo colaborador no que tange a aplicação da mesma durante a administração do Conde de Azambuja. Mas sim que Costa, com o apoio de seus liderados, apontava conscientemente para os desvios decorrentes da aplicação do Diretório de modo a conseguir, através da intervenção régia, solução para os seus problemas.

E, de fato, a Coroa interviu a favor dos índios. No parecer do Conselho Ultramarino, determinou-se que fosse mandado “devassar os excessos de que neste papel se acuzavao os dous Directores desta Aldea” e foi sugerido reparações para os agravos que a aldeia sofria. Mas, mais do que isso, o parecer corroborava a posição defendida por Costa a respeito da inutilidade dos diretores. O documento destaca que a presença de tais diretores “nao convem mais nesta e nas mais Aldeas como tenho por certo, tendo visto as queixas que se fazem dos do Pará e Maranhão, abula este pernicioso official, creado em bem e convertido sempre em dano dos Índios”²⁵. Ao fim, a ação dos índios obteve sucesso e o diretor foi substituído.

Dessa maneira, o resultado do requerimento de Costa que capitalizava a insatisfação dos aldeados, bem como a atuação do dito capitão-mor ao longo de todo o processo em questão, demonstram de forma emblemática que os índios, ao invés de meros objetos da política indigenista pombalina, tiveram participação ativa na mesma, incidindo, inclusive, sobre os seus rumos. Fica evidente, então, que a aplicação do Diretório, menos do que uma simples imposição, foi o produto da interação constante entre a política indigenista e a indígena.

Notas de Referência

- * Mestrando do Programa de Pós-Graduação de História Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), orientado pela Professora Doutora Maria Regina Celestino de Almeida. Contato: luisrafael.br@gmail.com.
- 1 Sobre isso, ver: COELHO, Mauro César. *Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios*. Tese de Doutorado: Usp, 2005. p.88-115.
 - 2 “Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário”. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. Apêndice.
 - 3 Sobre a aplicação do Diretório em outras regiões, ver, por exemplo: GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Tese de Doutorado: UFF, 2007; LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Tese de Doutorado: UFPE, 2005.
 - 4 Sobre o Diretório no Rio de Janeiro, ver também: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
 - 5 Carta régia ao bispo do Rio de Janeiro. 1758. Arquivo Histórico Ultramarino. RJ Avulsos, Cx.63, Docs.63.
 - 6 Carta de José Antônio Freire de Andrade ao rei. AHU. RJ Avulsos, Cx.57, Docs.45,46; Ofício do governador conde de Bobadela a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 1761. AHU. RJ Avulsos, Cx. 61, D. 5816.
 - 7 Sobre a administração do Conde de Bobadella, ver: RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: a administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Dissertação de Mestrado: UFF, 2010. Sobre a administração do Conde da Cunha, ver: GONÇALVES, Izabela Gomes. *A sombra e a penumbra: o vice-reinado do Conde da Cunha e as relações entre centro e periferia no Império Português (1763-1767)*.
 - 8 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
 - 9 Requerimento de João Batista da Costa, ao rei D. José I. 1765. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 81, D. 4.
 - 10 CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz. *Índios cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769)*. Tese de Doutorado: UNICAMP, 2005. p.215-236.
 - 11 MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De aldeia à vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*. Tese de Doutorado: UFF, 2010. p.271.
 - 12 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.

- 13 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 14 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 15 RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008. p.53.
- 16 MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites sociais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, vol. XXXII, n.º 141, 1997. p.367-368.
- 17 LAVRADIO, Marquês do. *Cartas do Rio de Janeiro (1769-1776)*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Instituto Estadual do Livro, 1978. p.95.
- 18 LAVRADIO, Marquês do. *Op. Cit.* p.117.
- 19 LAVRADIO, Marquês do. *Op. Cit.* p.117.
- 20 LAVRADIO, Marquês do. *Op. Cit.* p.117.
- 21 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 22 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 23 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 24 Requerimento de João Batista da Costa à rainha. 1779. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 110, D. 9139.
- 25 Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação de João Batista da Costa. 1780. AHU. Rio de Janeiro, Cx. 122, D. 33.

